



ATA DA 396ª (TRICENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA) – EXERCÍCIO 2021. No décimo oitavo (18) dia do mês de fevereiro de 2021, às nove horas na sala de reuniões do IPSEV, situado a Rua Major Eustáquio, 542 realizou-se a reunião ordinária do Conselho Administrativo convocada pela Presidente deste. Compareceram à reunião os seguintes membros titulares do Conselho Administrativo do IPSEV Gestão 2021 -2023: Cláudia Nader Zago, Maria Claudia Farias Almeida, Moacir Felix Sobrinho, Pollyana Silva de Andrade, Taciana de Castro Balduino; e do IPSEV: Bruno Lemos da Silva – Presidente Interino, Nicole Batistuta Manzi de Oliveira, Diretoria Executiva, Wanderson Aparecido de Araújo, Procurador Autárquico, Alessandro Renato Cação Pereira, Controladoria e Ouvidoria e Karine Alice M. Florêncio Côrtes, Seção de Recursos Humanos e Folha de Pagamento. Após a verificação do quórum, o Presidente do Conselho, Moacir Felix Sobrinho declarou aberta a reunião, cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Passamos a nossa pauta mensal. I – Apresentação da prestação de contas mensais de dezembro de 2020, de forma sintética com relatórios de fechamentos (financeiro orçamentário, patrimonial e dívida fluante (consignações/dividas em curto prazo) com ofício constando parecer do Instituto; Verificando os relatórios contábeis do mês de dezembro, constatamos que a Receita Arrecadada até o mês de dezembro foi de R\$ 196.050.650,40(cento e noventa e seis milhões, cinquenta mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos) e uma despesa realizada no valor de R\$ 86.053.942,31(oitenta e seis milhões, cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) e um saldo financeiro em caixa no valor de R\$ 466.884.749,48(quatrocentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), quanto ao relatório da dívida fluante o saldo para o exercício seguinte foi de R\$ 1.756.512,29(um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e doze reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 518.843,07(quinientos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e três reais e sete centavos) relativo a Restos a Pagar, R\$ 628.792,85(seiscentos e vinte e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos) de Imposto de Renda e R\$ 608.876,37(seiscentos e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos) de outras consignações; portanto, ao analisarmos os meses seguintes do exercício de 2021, verificaremos se os valores pendentes do imposto de renda e outras consignações serão regularizadas. II – Apresentação do recolhimento das contribuições de janeiro do ano de 2021: Apresentação do recolhimento das contribuições de janeiro de 2021. No Plano Financeiro estão pendentes a receber o aporte financeiro, no valor de R\$ 3.404.714,78 (três milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), na contribuição patronal o valor é de R\$ 506.011,56 (quinientos e seis mil, onze reais e cinquenta e seis centavos), a contribuição dos segurados é de 533.646,29 (quinientos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), existe um débito referente ao ticket no valor de R\$ 99.047,30 (noventa e nove mil quarenta e sete reais e trinta centavos). No Plano

Previdenciário está regular a folha de afastados com um total de R\$ 21.575,37 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), com relação a folha de pagamento foi pago o valor de R\$ 1.527.080,53 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, oitenta reais e cinquenta e três centavos) restando um saldo a pagar no valor de R\$ 576.919,45 (quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos). No Segurado houve um pagamento no valor de R\$ 2.154.676,34 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), restando um saldo a pagar no valor de R\$ 45,99 (quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

III – Apresentação do saldo de recursos aplicados, bem como o relatório de investimentos com parecer do Instituto do mês de janeiro de 2021 e apresentar a situação financeira e econômica atual do mercado de investimento. Neste início de 2021 o mercado iniciou com oscilações nos preços dos ativos com ênfase na correção dos preços na renda fixa e na renda variável. A taxa SELIC se manteve em 2% ao ano, porém houve uma sinalização referente à possibilidade de aumento nas taxas de juro ao longo do ano trazendo uma oscilação nos preços por conta dos ajustes em carteira disparados pelos gestores e analistas de mercado. Desta forma houve uma retração na rentabilidade de 0,37 % frente a uma meta mensal de 0,75%, com um rendimento negativo de R\$ 1.820.068,45 (um milhão, oitocentos e vinte mil, sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). No período houve aplicação no valor de R\$ 4.656.460,95 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos) e um resgate no valor de R\$ 6.060.549,12 (seis milhões, sessenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e doze centavos). O Patrimônio Líquido é de R\$ 463.658.558,55 (quatrocentos e sessenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

IV – Apresentação do pagamento do parcelamento feito pela Prefeitura Municipal de Uberaba das contribuições patronais do mês de janeiro de 2021: O relatório apresentado para o Conselho demonstra um atraso no Financeiro no valor de R\$ 172.936,78 (cento e setenta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos) e no Previdenciário o valor de R\$ 674.396,16 (seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) por parte da Prefeitura Municipal de Uberaba do referido mês de janeiro; a Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, apresentou regularidade referente aos pagamentos dos meses de dezembro de 2020 e janeiro de 2021.

V – Informação sobre a situação atual dos credenciamentos das Instituições e dos Fundos: Foi informado pela Nicole Batistuta Manzi de Oliveira, Diretoria Executiva que estão credenciados no CADPREV – Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social.

VI - Informação sobre a Política de Investimento para o exercício de 2021: o Instituto informou que ainda não foi elaborado a Política de Investimento para o exercício de 2021, e será elaborado juntamente com o Comitê de Investimento que tem o prazo até o final de março.

VII - Prédio do Jockey (destinação) - apresentação de pareceres: o Presidente Interino do IPSERV, solicita que informe na ATA, que no dia 13 de agosto de 2020, o Conselho Administrativo, se posicionou favorável a doação do imóvel, visto que os custos operacionais da desapropriação e aquisição do imóvel pertencente ao Jockey, seria de total responsabilidade da Prefeitura e a reforma seria realizada com a taxa administrativa e o Ipserv não utilizaria nenhum recurso financeiro das contribuições previdenciárias (conforme publicado na ata 390) e que tal decisão foi sem embasamento, haja vista não ter existido em época um estudo de viabilidades

técnica/econômica/financeira e de impacto frente à taxa administrativa do IPSEV, o que ele entende de causou consequentemente omissão do Conselho e Gestores, no exercício de 2020, entendemos nós Conselheiros que não caracterizou nenhuma omissão por nossa parte, pois houve diversos esclarecimentos por parte dos gestores do IPSEV, em questionamentos e dúvidas por nossa parte como também da Associação dos Aposentados, a qual foram respondidas pelo Diretor Administrativo do Instituto, conforme consta na ATA 390 publicada no porta voz nº1857 de 26/08/2020, esclarecemos também que no próprio parecer do Procurador Autárquico do IPSEV. Dr. Wanderson A.de Araújo, na data de 17 de fevereiro de 2021, diz que as consequências da citada doação(após o registro do imóvel para o Município) podemos saber como o IPSEV, pode receber o imóvel, ou seja: a) taxa administrativa b)plano financeiro ou c) plano previdenciário, portanto entendemos que a doação é uma primeira etapa e cabe estudos técnicos previdenciários para a definição de como receber o imóvel doado pelo Município para o Instituto de Previdência. Houve a entrega do relatório de viabilidade, através do Memorando/ Presidência/IPSEV/nº010/2021, contento os pareceres técnicos referente a viabilidade financeira, jurídica e previdenciária da utilização do imóvel, onde o Instituto deixa claro a conclusão da incapacidade financeira do IPSEV em caso de utilização do imóvel como sede. Foi ressaltado por parte do jurídico do Instituto que consta em seu parecer entregue que não consta no processo vício de legalidade aparente; que quando dos trâmites processual inicial não houve pedido de parecer jurídico ao IPSEV; o estudo jurídico constatou que é possível a doação do imóvel para qualquer dos fundos do IPSEV (artigo 249 da Constituição da República), sendo necessário apenas cumprir as disposições do artigo 10, parágrafos 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 412/09, vez ser necessário comprovar a viabilidade técnica para aprovação do processo na Secretaria de Previdência (Ministério da Economia) ou, se a doação for para a Autarquia Municipal (sede do IPSEV - artigo 10, §3º da Lei Complementar nº 412/09) analisar a viabilidade financeira, limites disponíveis da taxa administrativa e reserva da taxa; e deixou esclarecido que o jurídico do IPSEV não pode tomar decisão gerencial de concordar ou não com a doação ou cessão de posse, sua função é apenas de controle de legalidade e encontrar os procedimentos legais para os atos, o que foi feito no parecer apresentado e demonstrado em reunião do Conselho. A Diretora Executiva demonstrou os valores e esclareceu os motivos financeiros que gera a inviabilidade da utilização do imóvel neste momento; o Presidente ressaltou que no momento não há condições de realizar a mudança da sede para o imóvel em questão, esclareceu ainda sobre o Termo de Contrato de Cessão Pública de Direito Real de Uso para a Fundação Esporte e Lazer de parte da área do imóvel, visto que o Instituto não pode subsidiar gastos com piscina, ginásio poliesportivo e demais correlacionados. Diante do que foi explanado pelos técnicos do Instituto juntamente com o Presidente, o Conselho Administrativo deliberou a realização de estudos mais detalhados que demonstre a viabilidade de alocação do imóvel vinculado a Sede do Instituto, Taxa Administrativa, Plano Financeiro ou no Plano Previdenciário. VIII - Prédio do Solar 17 - devolução do imóvel (judicial): O Presidente Interino esclarece que houve questionamentos realizados pelo vereador China referente à devolução do imóvel, na época da transferência da sede para o novo endereço foi verificado que não ocorreu a notificação do proprietário, diante disso houve abertura de processo judicial por parte do proprietário do imóvel. O Wanderson Aparecido de Araújo, Procurador Autárquico está com o processo em análise, foi apresentada contestação, consta o laudo de vistoria

em juízo, as chaves já foram entregues, houve depreciações que estão inseridos no processo. Wanderson informa que há interesse por parte do Instituto em realizar um acordo, visto que o Juiz ainda está considerando a posse do imóvel para o Instituto. O Presidente do Conselho ressaltou que a entrega do imóvel e a solução das pendências ocorridas, foi cobrada em diversas vezes em Atas do Conselho Administrativo. IX - Processo de auditoria interna realizado na gestão anterior: Foi informado pelo presidente interino que a Empresa Maciel Auditores foi contratada para prestar serviços de auditoria, porém a prestação de serviço ocorreu parcialmente, houve um acordo judicial, e como consta na legalidade a prerrogativa de análise junto ao Conselho Administrativo o Presidente Interino solicita a análise do Conselho, o processo será analisado administrativamente pelos conselheiros. X - Formação do Comitê de Investimentos: O Comitê está formado com os seis integrantes sendo os membros natos o Bruno Lemos da Silva, Presidente Interino, Nicole Batistuta Manzi de Oliveira, Diretoria Executiva e Juliane Miziara, Chefe de Departamento Financeiro e de Investimento, Maria Cláudia Farias Almeida, indicada pelo Conselho Administrativo, Márcio Adriano Oliveira Barros indicado pela Prefeitura Municipal de Uberaba e o Luiz Sérgio Carvalho indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba, Sindicato dos Educadores do Município de Uberaba e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Purificação e Distribuição de Água e Serviços de Esgoto. XI - Cobranças dos valores repassados das Contribuições Previdenciárias mensais pelos entes c/incidência de juros e multa, se for o caso, conforme Lei nº412/2009 O Presidente Interino informou que esta cobrança não era cobrada anteriormente, e que o mesmo entende pela omissão, tanto do Conselho Administrativo, quanto da gestão anterior, frente à cobrança desses juros e multas de exercícios anteriores, frisando a maioria dos Conselheiros Administrativos, que questionam hoje, formavam o Conselho da gestão anterior, Nós Conselheiros Administrativos do IPSERV, que estávamos na gestão anterior, esclarecemos que nunca fomos OMISSOS, em assuntos de interesse do Instituto, pois somos servidores Municipais e que dependemos também da saúde financeira e de uma boa gestão administrativa do IPSERV, no caso em tela, mencionamos o problema não só na ata nº 395 de janeiro de 2021 como também nas atas as nos 384 de 12 de fevereiro de 2020 e 388 de 18 de junho de 2020 além de diversas outras que foram publicadas; Sempre estivemos atentos aos acontecimentos do IPSERV, informamos ainda que no exercício de 2020 fizemos denúncias junto ao Ministério Público, Receita Federal e Tribunal de Contas de Minas Gerais, de problemas que não estavam sendo resolvido simplesmente com as nossas informações em ATAS(apropriação indébita de imposto de renda e consignações) mas que infelizmente no caso das Contribuições Previdenciárias mensais pagas em atraso e sem a devida correção dos valores, não fizemos as denúncias, portanto ficaremos atentos no sentido de que se não houver as cobranças, seremos obrigados a recorrer aos Órgãos de Controle Externo. Quanto ao convênio com a FUNEL, Presidente Interino do Instituto, esclarece que em decorrência da falta de planejamento e estudos de viabilidade, decidiu firmar o convênio, para que está dê função social ao imóvel, uma vez que o IPSERV não pode, por determinação legal, subsidiar gastos com a piscina, ginásio poliesportivo e etc. tal decisão foi tomada pela presidência interina do IPSERV, sem consulta ao Conselho Administrativo, primeiro por não haver previsão legal quanto á obrigatoriedade da consulta ao Conselho frente a cessão do imóvel(art. 4ºB da Lei Delegada 11/2005, alterada pela Lei 11.234/2011 e em segundo plano pela preocupação da atual gestão.

Uma vez que a responsabilidade por qualquer fato que viesse a ocorrer dentro do imóvel, o que poderia acarretar em responsabilidade ao IPSEV.; Outro assunto que fomos informados que a Diretora Executiva do IPSEV. iniciará o processo de cobranças com incidência de juros e multa a partir do mês de janeiro de 2021. Passamos então a outros assuntos que não constavam da pauta. A Servidora Karine Alice M. Florêncio Cortes, informa sobre as dificuldades de trabalho por falta de servidores, bem como a execução de trabalho que não condiz com as atribuições do Instituto, como a questão de consignações bancárias, atividades voltadas a empresa fornecedora de plano de saúde, salienta ainda a necessidade de constar as reais atribuições do cargo de Seção de Recursos Humanos e Folha de Pagamento. O Conselho deliberou que a próxima reunião será realizada no dia 18/03/2021, devendo ser adotadas as medidas cabíveis, e solicitando que o Instituto organize a documentação para ser analisada na reunião. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 12 horas. Eu Taciana de Castro Balduino lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais membros do Conselho Administrativo:

Moacir Felix Sobrinho
Presidente do Conselho

Claudia Nader Zago
Vice-Presidente do Conselho

Maria Claudia Farias Almeida
Conselheira

Pollyana Silva de Andrade
Conselheira

Taciana de Castro Balduino
Conselheira



NOTA DE ESCLARECIMENTO IPSEV Nº 001/2021

Tendo em vista o direito de resposta encartado no artigo 5º, inciso V da Constituição da República de 1988, regulamentado pela Lei Ordinária Federal nº 13.188 de 11 de novembro de 2015, serve a presente para apresentar resposta às manifestações proferidas pelo Conselho Administrativo do IPSEV feitas na ata de nº 396º do ano de 2021, uma vez que citado documento poderá trazer responsabilidades (por omissão ou ação) ao servidores do IPSEV se não apresentada justificativa na mesma forma e meio utilizados na publicação original. Frisa-se que foi solicitado as devidas correções e adequações na redação da ata, referente aos acontecimentos em reunião, contudo o Conselho Administrativo do IPSEV se manteve inerte, necessário assim os esclarecimentos a seguir:

O servidor Wanderson Aparecido de Araújo, matrícula nº 18.645/7, servidor efetivo do IPSEV no cargo de procurador autárquico esclarece:

- a) Onde se lê *“Wanderson informa que há interesse por parte do Instituto em realizar um acordo, visto que o Juiz ainda está considerando a posse do imóvel para o Instituto.”*.
- b) Leia-se: *“Wanderson informou a possibilidade de acordo, tendo em vista a atual situação do processo, mas a competência para decidir sobre tal ato é dos gestores do Instituto (presidente ou conselho administrativo), os quais devem manifestar o interesse para iniciar as tratativas.”*.
- c) Motivo: O órgão jurídico do IPSEV não tem habilitação para realizar acordos judiciais sem norma possibilitando o procedimento ou ato expresso dos gestores, assim, não há razão para o jurídico do IPSEV ser favorável ou não por um acordo, sendo sua competência informar os procedimentos e as possibilidades jurídicas aos gestores da autarquia, cabendo a estes decidirem sobre o fato.

O servidor Bruno Lemos da Silva, matrícula nº 18.580/9, servidor efetivo do IPSEV, no cargo de Presidente Interino esclarece:

- a) Assunto VII da pauta: Prédio do Jockey (destinação como sede) – Pediu o Presidente Interino que constasse em Ata: “que em 13 de agosto 2020 o Conselho Administrativo do IPSEV se posicionou favorável à “doação visto que os custos operacionais da desapropriação e aquisição do imóvel pertencente ao Jockey seria de total responsabilidade da Prefeitura Municipal de Uberaba e a reforma seria realizada com a Taxa Administrativa e o IPSEV não utilizaria nenhum recurso financeiro das Contribuições Previdenciárias” (conforme publicado na ata 390ª – publicada no portavoiz 1857 de 26/08/2020). Entretanto, o Presidente Interino do IPSEV solicita que conste em ata que tal decisão foi sem embasamento, haja vista não ter existido em época um estudo de viabilidade técnica, econômico/financeira e de impacto orçamentário frente à Taxa Administrativa do IPSEV, conseqüentemente, caracterizando omissão daquele Conselho e Gestores, no exercício de 2020. Ainda, esclarece o Presidente Interino do IPSEV que, em decorrência da falta de planejamento e

estudo de viabilidade, decidiu firmar convênio com a FUNEL para que esta dê função social ao imóvel, uma vez que o IPSERV não pode, por determinação legal, subsidiar gastos com piscina, ginásio poliesportivo e etc. Tal decisão foi tomada pela presidência interina do IPSERV, sem consulta ao Conselho Administrativo, primeiramente por não haver previsão legal quanto à obrigatoriedade da consulta ao Conselho frente à cessão do imóvel (Art. 4ºB da Lei Delegada 11/2005, alterada pela Lei 11.234/2011), e em segundo plano pela preocupação da atual gestão, uma vez que a responsabilidade por qualquer fato que viesse a ocorrer dentro do imóvel poderia acarretar em responsabilidade ao IPSERV.”

- b) Assunto XI da pauta: Cobranças dos valores repassados das Contribuições Previdenciárias mensais pelos entes c/incidência de juros e multa, se for o caso, conforme Lei nº412/2009 - Pediu o Presidente Interino que constasse em Ata: “que a gestão anterior não fazia essa cobrança, especificamente quanto aos “juros e multa” por atrasos, mas entende pela obrigatoriedade legal de tal cobrança; solicita que conste em ata que a cobrança de juros e multa sobre os aportes em atraso está prevista em Lei desde 2009, conforme inciso V do Art. 5º c/c inciso V do Art. 7º c/c §4º do Art. 14 da Lei Complementar nº 412/2009 que institui o plano de custeio do IPSERV, e que conforme manifestação do Conselho Administrativo em Ata 395º, item II, especificamente em fala do Conselheiro Moacir Félix Sobrinho, tomará “providências necessárias” frente à cobrança desses juros e multa (Porta-voz nº 1920, fls. 07). Entretanto, entende o Presidente Interino do IPSERV pela omissão, tanto do Conselho quanto da gestão anterior frente à cobrança desses juros e multa em exercícios anteriores, frisando que a maioria dos conselheiros administrativos que questionam hoje, formavam o conselho da gestão anterior.”

Uberaba/MG, 10 de março de 2021.

Wanderson A. de Araújo

Procurador Autárquico

Matrícula 18.645/7

OAB/MG 151.515

Bruno Lemos da Silva

Presidente Interino do IPSERV

Matricula 18580/9

Decreto nº 059/2021